

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0122/2015
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Tauá. 122/2015
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0033/2015

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D8 Tauá Sede
Constatações:	-A CAGECE não realizou as análises do parâmetro turbidez na saída do tratamento na mesma quantidade das amostras microbiológicas, conforme § 3 do art. 41 da Portaria MS nº 2.914/2011. Nos meses de out/14, nov/14, dez/14, jan/15, fev/15 e mar/15 foram analisadas, respectivamente, 9, 8, 10, 7, 3 e 9 amostras bacteriológicas. Para turbidez, foi analisada apenas 1 (uma) amostra no mês de mar/15.
Orientação:	A CAGECE deve desenvolver o controle da qualidade da água bruta e tratada, de acordo com o disposto na Legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C9.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 4º da Res. nº 122/2009 da ARCE - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá desenvolver Programas de Monitoramento da Qualidade da Água Bruta e da Água Tratada, nos termos da legislação vigente do Ministério da Saúde. § 1º - Os Programas de Monitoramento devem ser atualizados pelo menos a cada 12 (doze) meses. § 2º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá dar publicidade ao nível de qualidade da água distribuída à população, nos termos do decreto 5.440/2005 ou legislação substituta.
Infrações:	06.02 - Controle da qualidade da água - Não desenvolver o controle da qualidade da água, bruta e tratada, de acordo com o disposto na legislação.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 07/07/2015	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____